

**LEI N.º 9.790, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1973 (D.O. 10.12.73)**

**INSTITUI A MEDALHA JOSÉ DE ALENCAR E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1.º-Fica instituída a Medalha José de Alencar, com que o Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria de Cultura, Desporto e Promoção Social, distinguirá personalidades eminentes que hajam, direta ou indiretamente, prestado serviços à causa da Cultura, em qualquer uma de suas manifestações, no Estado do Ceará.

~~Art. 2.º A Medalha será de ouro devendo suas dimensões, formato e ornamentos serem estabelecidos em Regulamento a ser baixado pelo Secretário de Cultura, Desporto e Promoção Social, aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo. (Revogado pela Lei n.º 10.860, de 12.12.83)~~

~~Art. 3.º A Medalha será usada pendente de fita de seda chama lotada, com trinta milímetros de largura por quarenta de comprimento. A cor dessa fita será estabelecida no Regulamento referido no artigo anterior. (Revogado pela Lei n.º 10.860, de 12.12.83)~~

~~Art. 4.º A passadeira será do mesmo metal da Medalha, com trinta e quatro milímetros de largura por dez de comprimento, e terá na sua parte central, em miniatura, as Armas do Estado do Ceará. (Revogado pela Lei n.º 10.860, de 12.12.83)~~

Art.5.º-O processo da concessão da Medalha será estabelecido no Regulamento de que trata o art.2.º.

Art. 6.º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 04 de dezembro de 1973.

**CESAR CALS**

**Ernando Uchoa Lima**